



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Administração e Finanças

À Subsecretaria de Administração e Finanças - SUBAF,

Na forma prevista no **Edital de Pregão Eletrônico 003/2024** e seus Anexos, processo SEI-510001/000267/2024, cujo objeto trata de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, VIAS, RUAS E ACESSOS, COM VISTAS A ATENDER DE FORMA ADEQUADA À DEMANDA E AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, encaminho os fatos compilados por esta Pregoeira quanto aos Recursos e Contrarrazões apresentados, considerando o disposto no item 11.

1. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

De forma a cumprir o disposto nos artigos 7.º e 8.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o artigo 31, inciso II, c/c artigo 33, inciso I, ambos do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 (que dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública); bem como o disposto no artigo 60, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 (que regulamenta a Fase Preparatória das Contratações), foram designados os servidores para atuar como Agente de Contratação, Membros de Equipe de Apoio e Membros da Comissão de Contratação, através da RESOLUÇÃO SECID N.º 029/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024, publicada no DOERJ de 20/03/2024, index 70670532, objeto do administrativo SEI-510001/000240/2024, anexado no presente processo sob o index 80873840.

O presente certame, conforme exposto nas Atas de Reunião constantes dos documentos SEI n.ºs 91904276, 91904757, 91905887, 91906506, 91905784, 91906679, 91906251, 91907403, 91907874, 91908228, 91908989 e 91921308, foram presididos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Sr. Cláudio Henrique Cruz dos Santos, ID. Funcional 5127063-3, contudo em razão de afastamento, necessitou ser substituído conforme apresentado no Artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SECID nº 029/2024, pela servidora Katia Silva Fernandes Gonçalves, ID. Funcional nº 577312-1.

2. DO OBJETO A SER CONTRATADO E PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

O objeto a ser contratado, conforme exposto no preâmbulo, trata-se em resumo da locação de máquinas e equipamentos, com operador dos mesmos, conforme observa-se nos trechos extraídos do Termo de Referência (85900132) compilados a seguir:

“Apresentação: Este Termo de Referência (TR) apresenta as condições para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de serviços de locação de máquinas, veículos e equipamentos para os serviços de desobstrução, limpeza, conservação e manutenção de estradas, vias, ruas e acessos, com vistas a atender de forma adequada à demanda e as necessidades da Administração, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.” (grifo nosso)

“2 Do objeto

(...)

2.1.2. Além da locação das máquinas e equipamentos, a CONTRATADA será responsável também pelo fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à sua perfeita execução, inclusive mão de obra necessária para a sua utilização (operador e/ou motorista), gerenciamento da frota, manutenção de toda a frota, inclusive reserva técnica operacional e deslocamento da frota, bem como fornecimento de combustível para todos os veículos e equipamentos, de acordo com as necessidades da SECID/RJ.” (grifo nosso)

“9 DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(...)

9.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, será firmado o prazo de 24 horas para entrega das máquinas, equipamentos e veículos no local informado, pelo fato de a requisição ser motivada para ação de caráter emergencial

9.3. A requisição das máquinas, equipamentos, veículos e materiais poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme a necessidade.

9.4. O quantitativo e a carga horária das máquinas, equipamentos e veículos utilizados pelo CONTRATANTE serão contabilizados de acordo com a efetiva necessidade do serviço, obrigando-se a CONTRATADA, a disponibilizá-los mediante solicitação. As máquinas pesadas e veículos terão “quilometragem livre” e serão disponibilizados com motorista ou operador e utilizados de acordo com a necessidade e a finalidade do serviço.

9.5. Os maquinários, equipamentos, veículos e materiais deverão ser entregues diretamente nos locais determinados pela CONTRATANTE, compreendendo os operadores e/ou condutores para a realização do serviço.” (grifo nosso)

Quanto as parcelas de maior relevância, apresentadas no **item 22 do Termo de Referência (85900132)** e transcritas para o Edital de Licitação (86423911), constando do item 4.2 e Anexo XI, observa-se a seguir:

“4.2.1 A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior poderá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos quantitativos informados no APÊNDICE II do TERMO DE REFERÊNCIA, não excedendo o máximo de 50% dos quantitativos em questões referentes às 4 (quatro) primeiras parcelas de maior relevância explicitadas a seguir:

- Escavadeira hidráulica modelo anfíbia 30T;
- Caminhão basculante capacidade 12m³;
- Pá carregadeira de pneus 23T com capacidade de 4,03m³;
- Retroescavadeira com peso operacional em torno de 7T.”

Dessa forma, corroborando com o notado anteriormente, onde as parcelas de maior relevância técnica são maquinários a serem locados para esta Secretaria e considerando o exposto nos itens 4.2.1 a 4.2.3 do Edital de Licitação (86423911) e item 22 do Termo de Referência (85900132).

3. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Na data de 13 de janeiro de 2025, o Agente de Contratação, à época, Sr. Cláudio Henrique Cruz dos Santos, abriu a sessão no Sistema SIGA e informou os vencedores, iniciando o prazo de interposição de recursos (do dia 13 ao dia 16 de janeiro), o qual segue o prazo de contrarrazões (do dia 17 ao dia 22 de janeiro).

Conforme consta no item 11.2, transcrito a seguir, as empresas licitantes expressaram interesse na interposição de Recursos sobre o resultado do certame. Na data de 16 de Janeiro de 2025, a empresa **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO em face da Decisão Administrativa que habilitou a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos lotes 06 e 09**, conforme apresentado no documento SEI nº 91508062 e cuja habilitação foi aprovada nos documentos SEI nº 90225870, 90480461, 90225060 e 90481355, elaborados pela Engenheira Civil, servidora Valesca Nogueira Reis, ID: 5112154-9, responsável da área técnica pela habilitação técnica no processo licitatório.

“11.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar

sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.”

Ato contínuo, verifica-se que na data de 22 de janeiro de 2025, a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou CONTRARRAZÕES (91800667) ao recurso administrativo interposto pela empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.

Diante o mencionado, iremos aos fatos. Cumpre informar que esta Pregoeira, com o objetivo de dar prosseguimento ao feito seguindo as balizas do nosso ordenamento jurídico, solicitou apoio técnico, eis que natureza exclusivamente técnica cuja análise de conteúdo e expertise excede as atribuições desta Pregoeira, para avaliar as questões levantadas em sede de recurso pela empresa Recorrente.

A empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA solicita mediante o exposto no documento SEI nº 91508062:

“Diante de todo o exposto requer a este I. Pregoeiro, o recebimento do presente Recurso Administrativo, eis que tempestivo, e o seu integral acolhimento, para que a SANTA LUIZA seja declarada inabilitada e sua proposta desclassificada, uma vez que não apresentou Atestados Técnicos capazes de comprovar sua prévia aptidão técnica na prestação dos serviços Escavadeira Hidráulica Modelo Anfíbia 30t, dispostos no subitem 4.2 do Anexo VII – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, bem como no item 22.1 do Anexo XI – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, de forma simultânea, para atender ao lote 6 e 9, em discordância com o art. 67, II da Lei 14.133/2021 e os princípios administrativos que regem o certame;

Caso decida pelo não provimento dos pedidos formulados nos itens precedentes, requer o encaminhamento do presente recurso à reconsideração, por parte da Autoridade Superior.”

Enquanto isso, a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA defende o fato da sua habilitação, cuja defesa se encontra no documento SEI nº 91800667, e o pedido é transcrito a seguir:

“Por todo o exposto, requer a ora recorrida, o recebimento e acolhimento das presentes CONTRARRAZÕES sendo julgado totalmente IMPROCEDENTE o recurso apresentado, vez que atendidos os pressupostos processuais, sendo apresentado todos os atestados técnicos exigidos para o processo licitatório e pertinentes ao objeto licitado E AINDA mantendo-se incólume a decisão da douta Comissão Permanente de Licitações que corretamente declarou a SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. habilitada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.”

Assim, com base na resposta da área técnica, elaborada pela Engenheira Civil, servidora Valesca Nogueira Reis, ID: 5112154-9, apresentada no documento SEI doc. n.º 91869733, no qual a responsável da área técnica, pela habilitação técnica, no processo licitatório informa que mantém a HABILITAÇÃO TÉCNICA da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e transcrita a seguir, com fulcro no Artigo 165, §2º da Lei 14.133/2021 e nos itens 11.2.4 e 11.2.6 do Edital de Licitação (86423911), opino pelo encaminhamento à Autoridade Superior, conforme base legal transcrita a seguir:

"Reafirmamos portando que os atestados apresentados pela licitante Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda atendem às exigências solicitadas quanto à qualificação técnica operacional da presente licitação (processo nº SEI-510001/000267/2024), sendo assim a declaramos apta à habilitação no quesito "Habilitação Técnica" deste certame." (doc. SEI n.º 91869733)

"**Art.165 § 2º** O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

"11.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

"11.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente."

4. CONCLUSÃO

Registra-se que este órgão dispõe de profissionais habilitados para subsidiar a análise da Pregoeira e da Autoridade Superior, no que se refere à Habilitação Técnica da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme constam suas respectivas manifestações disponibilizadas ao longo do processo pela Responsável Técnica/SUBPROJ, objeto dos documentos SEI n.ºs 90480461, 90225870, 90481355(Checklist Médio Paraíba) e 90225060(Checklist Costa Verde), finalizando a etapa de verificação sob a resposta ao recurso administrativo, doc. SEI n.º 91869733.

Pelas razões expostas pela área técnica, opina-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO do RECURSO apresentado pela empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, mantendo a Decisão anterior da área técnica, onde a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA permanece **HABILITADA** nos LOTES 06 e 09.

Em continuidade, opina-se pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO das CONTRARRAZÕES ofertadas pela empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo a Decisão anterior da área técnica, onde a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA permanece **HABILITADA** nos LOTES 06 e 09.

Isto posto, esta Pregoeira opina pela manutenção da **HABILITAÇÃO** da empresa **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Ato contínuo, após análise das peças mencionadas no presente processo, diante dos fatos compilados ao longo deste despacho, com fulcro no Artigo 165, §2º da Lei 14.133/2021 e no item 11.2.4 do Edital de Licitação (86423911), e baseado na decisão da responsável pela área técnica da Subsecretaria de Projetos de Engenharia, conforme consta no doc. SEI n.º 91869733, bem como no histórico obtido através da Ata de Reunião, documento SEI n.ºs 91904276, 91904757, 91905887, 91906506, 91905784, 91906679, 91906251, 91907403, 91907874, 91908228, 91908989 e 91921308, opino pelo encaminhamento à autoridade superior, para que a decisão possa ser ratificada ou reformada.

Importa destacar que a presente análise não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, eis que traz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado neste processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e posterior decisão.

Derradeiramente, após decisão e em momento anterior à adjudicação e homologação do referido certame, solicitamos remessa do p.p. à Unidade de Controle Interno/UCI em cumprimento da Resolução CGE 123 de 04 de fevereiro de 2022, c/c art. 8.º, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Katia Gonçalves
Pregoeira Substituta
ID. Funcional: 577312-1



Documento assinado eletronicamente por **Katia Silva Fernandes Gonçalves, Superintendente**, em 24/01/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91888118** e o código CRC **E4CD4E76**.

Telefone: